



V SEMANA DO CONHECIMENTO

**CONSTRUINDO CONHECIMENTOS
PARA A REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES**

1 A 5 DE OUTUBRO DE 2018



Marque a opção do tipo de trabalho que está inscrevendo:

Resumo

Relato de Caso

A INTERDEPENDÊNCIA ENTRE SUSTENTABILIDADE E DIREITO: O DIREITO À SUSTENTABILIDADE

AUTOR PRINCIPAL: Larissa Mari Hoffmann Carneiro

CO-AUTORES: Julia Levandoski, Marina Broch e Poliani Alessandra Vartha

ORIENTADOR: Marcio Renan Hamel.

UNIVERSIDADE: Universidade de Passo Fundo

INTRODUÇÃO

A produção em massa e o consumismo exacerbado a nível mundial a partir da globalização gera um efeito de imenso impacto ambiental na seara dos recursos naturais, que acabam por ser utilizados de maneira desenfreada e inconsciente a fim de satisfazer a grande demanda que por vezes se baseia em necessidades impensadas e que não se preocupa de modo algum com a preservação das fontes que dão origem aos recursos. Neste contexto de tamanha degradação ambiental é que surge o termo sustentabilidade, significando o equilíbrio entre o desenvolvimento e a conservação do meio ambiente, o que está diretamente relacionado a qualidade de vida, tanto da presente quanto da futura geração que depende da preservação para no futuro, poder também desfrutar de uma vida com qualidade.

DESENVOLVIMENTO:

Ademais, cumpre destacar que a sustentabilidade vai além daquilo que se refere somente aos recursos naturais, pois a mesma deve ser compreendida de maneira sistêmica ao passo que precisa considerar além dos problemas ambientais, os problemas sociais, envolvendo aspectos ambientais, sociais, políticos, econômicos e culturais. Assim, diante de tantos problemas envolvendo a questão da sustentabilidade e principalmente a aderência a praticas condizentes com os princípios da mesma para fins de regular o consumo dos bens à disposição sem que acarrete o esgotamento dos mesmos, se faz necessária a busca de implantação de medidas para efetivar práticas

V SEMANA DO CONHECIMENTO

**CONSTRUINDO CONHECIMENTOS
PARA A REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES**

1 A 5 DE OUTUBRO DE 2018



sustentáveis. A consequência disso é um ambiente que assegura a qualidade de vida das pessoas, que ao passo que tem o dever de colocar em prática essas medidas, também tem o reflexo disso diretamente em suas próprias vidas, caracterizando assim uma via de mão dupla essencial. É nesse contexto que surge o papel fundamental que o direito ambiental progressivamente faz ao tornar possível a implementação de políticas públicas e metas através de leis e regramentos para viabilizar a melhoria do meio ambiente neste sentido.

Dessa forma, é possível compreender que o principal desafio para o meio ambiente é de cunho econômico, uma vez que o consumismo é incentivado pelos diversos meios de comunicação, deixando claro que “só tem valor dentro dele quem detém os meios de produção ou quem pode consumir cada vez mais”, o que exclui aquelas pessoas que, embora vivam em locais abundantes em recursos naturais, “não são consideradas, pelas nações ricas, donas desses recursos e, como não dispõem de condições financeiras para consumir, são marginalizadas e têm suas necessidades ignoradas”. (PEREIRA; OLIVEIRA; MELO, 2014, p. 32).

Além disso, destacam-se outras razões pelas quais o meio ambiente acaba sendo degradado de maneira irresponsável, como “o crescimento exponencial da população, a utilização irracional e excessiva dos recursos e a gravidade da contaminação e degradação ambiental” (DIAS, 2015, p.20).

Nesse sentido, é preciso buscar formas alternativas que fomentem um desenvolvimento sustentável, o qual visa, sobretudo, integralizar diversas questões em busca da preservação da diversidade, “respeitando a integridade dos ecossistemas, diminuindo sua vulnerabilidade, e procurando compatibilizar os ritmos de renovação dos recursos naturais” (DIAS, 2015, p.21).

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Portanto, o direito ambiental é um instrumento para institucionalizar o desenvolvimento sustentável a fim de proporcionar um ambiente saudável para as futuras gerações, logo, gerando riquezas ao mesmo passo em que preserva a natureza.

REFERÊNCIAS

- ALTENFELFER, Ruy. Desenvolvimento sustentável. Gazeta Mercantil. Maio, 2004
- CARVALHO, F.C.A. Gestão do conhecimento. São Paulo: Pearson, 2012.
- Sustentabilidade ambiental no Brasil : biodiversidade, economia e bem-estar humano / Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. – Brasília : Ipea, 2010
- PEREIRA, Tânia da Silva; OLIVEIRA, Guilherme de; MELO, Alda Marina de Campos (Orgs.) Cuidado e sustentabilidade. São Paulo: Atlas, 2014.
- DIAS, Reinaldo. Sustentabilidade: origem e fundamentos; educação e governança global; modelo de desenvolvimento. São Paulo : Atlas, 2015.



V SEMANA DO CONHECIMENTO

**CONSTRUINDO CONHECIMENTOS
PARA A REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES**

1 A 5 DE OUTUBRO DE 2018



NÚMERO DA APROVAÇÃO CEP OU CEUA (para trabalhos de pesquisa):Número da aprovação.

ANEXOS

Aqui poderá ser apresentada somente uma página com anexos (figuras e/ou tabelas), se necessário.